



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RELATÓRIO

AUDITORIA DE CONTAS ANUAIS - ÁREA DE PESSOAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Preâmbulo

- Processo: Procedimento Administrativo SEI n. 0000066-87.2025.6.24.8000
- Objetivo: A auditoria em comento tem por objetivo principal subsidiar a Auditoria de Contas Anuais do exercício de 2025, avaliando a conformidade dos atos de gestão a leis e regulamentos aplicáveis, em especial quanto às contas contábeis “Remuneração a pessoal ativo civil”, “Gratificações”, “Contribuição Patronal para o RPPS”, “Aposentadoria - RPPS - Consolidação” e “Assistência à Saúde”.
- Ato de designação: Termo de Designação, ID 0000124129.
- Período abrangido pela auditoria: Ano de 2025 (janeiro a dezembro).
- Período de realização da auditoria: Janeiro de 2025 a Janeiro de 2026.
- Unidade Auditada: Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP)

I. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria - Exercício de 2025, aprovado pelo Presidente deste Tribunal em 19 de novembro de 2024¹, foram realizados exames de Auditoria na Folha de Pagamento de servidores ativos e inativos, abrangendo todas as rubricas que compõem a remuneração do servidor, bem como o ressarcimento das despesas particulares com saúde, que abrangeu o cumprimento dos requisitos de beneficiários do PAS, além da inclusão e exclusão de beneficiários, com o objetivo de aferir a conformidade às normas atinentes à espécie dos pagamentos realizados..

Os exames foram realizados na extensão julgada necessária nas circunstâncias apresentadas e de acordo com os procedimentos de auditoria aplicáveis, previstos nas Instruções aprovadas pelo TRE-SC (Resolução n. 7.265/2001² e Portaria P n. 120/2014), bem como na Resolução CNJ n. 309/2020.

Os exames pautaram-se em procedimentos e técnicas de auditoria aplicáveis à Administração Pública, sendo que nenhuma restrição foi imposta quanto ao método ou à extensão dos trabalhos realizados.

O objeto de exame da auditoria foi a aferição da correção dos pagamentos e ressarcimento de pessoal efetuados pelo TRESC, bem como a conformidade da inclusão, manutenção e exclusão de beneficiários no Plano de Assistência à Saúde deste Tribunal, tendo-se por critério a legislação de regência em vigor à época das operações.

II. PAPÉIS DE TRABALHO

Para os procedimentos de auditoria, foram elaborados papéis de trabalho.

A análise dos pagamentos constantes das folhas normais de **servidores ativos, inativos e instituidores de pensão/pensionistas** fundamentou-se nos seguintes instrumentos: a)

planilhas eletrônicas nas quais foram consignados os dados individuais pertinentes ao pagamento, extraídos dos módulos sistema corporativo SGRH (gestão, comissionamento e dependentes e pensionistas) ou das informações constantes nos formulários de concessão de aposentadorias e pensões encaminhados ao Tribunal de Contas da União, além do extrato da Folha de Pagamento analisada, obtido por meio da ferramenta de consulta a relatórios do banco de dados *Discoverer Viewer*;

b) planilhas eletrônicas elaboradas para o cálculo das rubricas devidas à vista dos dados pessoais registrados e da legislação de regência.

Os requisitos à percepção do **auxílio pré-escolar** foram examinados a partir de roteiro de exame elaborado com fundamento na norma de regência (Resolução TSE n. 23.116/2009) em planilha eletrônica, onde foram consignados os dados do beneficiário e do(s) dependente(s) bem como a apresentação da documentação necessária à concessão.

A verificação realizada sobre a composição remanescente de **VPNI de quintos e da absorção da Parcela Compensatória pelo reajuste da remuneração dos servidores** utilizou-se de planilha eletrônica em que foram consignadas as parcelas de quintos adquiridas antes de 8.4.1998 e as posteriormente adquiridas, considerando as datas e parcelas constantes do Processo Administrativo SRH n. 240/2003, bem como o teor dos procedimentos determinados por meio das decisões da Presidência no PAE n. 50.733/2017 e SEI n. 0007809-85.2024.6.24.8000.

A aferição da regularidade dos **beneficiários inscritos no PAS** utilizou como baliza o papel de trabalho desenvolvido a partir da norma que regulamenta o Plano de Assistência à Saúde no âmbito deste Tribunal (Portaria P n. 86/2020), para o beneficiário-titular e os dependentes. Foram consignadas as informações relativas a cada beneficiário, à vista, também, das informações contidas no módulo Dependentes do SGRH.

O exame relativo à **inclusão/exclusão de beneficiários** foi realizado utilizando adaptação dos papéis de trabalho desenvolvidos para a aferição da regularidade dos beneficiários, considerando as condições e situações específicas.

A verificação realizada sobre o **ressarcimento de despesas médicas e odontológicas particulares**, utilizou-se de roteiro de exame fundamentado nas normas que regem a matéria no âmbito deste Tribunal (Portaria P n. 86/2018, OS SGP n. 2/2018, OS SGP n. 1, 2, 3 e 4/2025), tendo sido registradas para cada processo de ressarcimento todas as informações pertinentes à verificação da sua regularidade perante as normas de regência.

III. SELEÇÃO DAS AMOSTRAS

Para a seleção da amostra dos servidores ativos, utilizou-se planilha para o cálculo de amostra representativa do universo de 484 servidores ativos, para um nível de confiança de 95%. Foram selecionados, desta forma, 96 servidores distribuídos nos doze meses do ano de 2025 (janeiro a dezembro) totalizando oito contracheques analisados por mês auditado:

Janeiro		
Ordem no sorteio	Números sorteados	Servidores sorteados
1	200	
2	484	
3	417	
4	21	
5	139	
6	189	
7	329	
8	454	

Fevereiro		
-----------	--	--

Ordem no sorteio	Números sorteados	Servidores sorteados
1	220	[REDACTED]
2	170	[REDACTED]
3	313	[REDACTED]
4	296	[REDACTED]
5	275	[REDACTED]
6	401	[REDACTED]
7	297	[REDACTED]
8	274	[REDACTED]

Março		
Ordem no sorteio	Números sorteados	Servidores sorteados
1	305	[REDACTED]
2	225	[REDACTED]
3	41	[REDACTED]
4	289	[REDACTED]
5	363	[REDACTED]
6	66	[REDACTED]
7	301	[REDACTED]
8	327	[REDACTED]

Abril		
Ordem no sorteio	Números sorteados	Servidores sorteados
1	25	[REDACTED]
2	288	[REDACTED]
3	200	[REDACTED]
4	10	[REDACTED]
5	105	[REDACTED]
6	366	[REDACTED]
7	133	[REDACTED]
8	101	[REDACTED]

Maio		
Ordem no sorteio	Números sorteados	Servidores sorteados
1	9	[REDACTED]
2	467	[REDACTED]
3	377	[REDACTED]
4	14	[REDACTED]
5	331	[REDACTED]
6	66	[REDACTED]
7	43	[REDACTED]
8	401	[REDACTED]

Junho

Ordem no sorteio	Números sorteados	Servidores sorteados
1	391	[REDACTED]
2	44	[REDACTED]
3	480	[REDACTED]
4	155	[REDACTED]
5	95	[REDACTED]
6	335	[REDACTED]
7	78	[REDACTED]
8	110	[REDACTED]

Julho		
Ordem no sorteio	Números sorteados	Servidores sorteados
1	286	[REDACTED]
2	164	[REDACTED]
3	248	[REDACTED]
4	381	[REDACTED]
5	373	[REDACTED]
6	448	[REDACTED]
7	387	[REDACTED]
8	169	[REDACTED]

Agosto		
Ordem no sorteio	Números sorteados	Servidores sorteados
1	39	[REDACTED]
2	441	[REDACTED]
3	402	[REDACTED]
4	113	[REDACTED]
5	408	[REDACTED]
6	483	[REDACTED]
7	288	[REDACTED]
8	53	[REDACTED]

Setembro		
Ordem no sorteio	Números sorteados	Servidores sorteados
1	17	[REDACTED]
2	31	[REDACTED]
3	329	[REDACTED]
4	165	[REDACTED]
5	429	[REDACTED]
6	9	[REDACTED]
7	98	[REDACTED]
8	243	[REDACTED]

Outubro		
---------	--	--

Ordem no sorteio	Números sorteados	Servidores sorteados
1	85	
2	257	
3	22	
4	128	
5	266	
6	436	
7	306	
8	132	

Novembro		
Ordem no sorteio	Números sorteados	Servidores sorteados
1	1	
2	59	
3	372	
4	10	
5	119	
6	16	
7	110	
8	91	

Dezembro		
Ordem no sorteio	Números sorteados	Servidores sorteados
1	146	
2	137	
3	450	
4	273	
5	106	
6	340	
7	125	
8	150	

Para os exames de pagamentos dos servidores inativos foi utilizado critério de amostragem representativa, de 51 servidores desta categoria, distribuídos de forma ponderada da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO PONDERADA DA AMOSTRA			
INATIVOS POR ANO DE APOSENTADORIA	TOTAL DE APOSENTADORIAS NO ANO	EM PERCENTUAL	TOTAL NA AMOSTRA
ANTES DE 2015 (excluídos da amostra os auditados em 2023)	47	42,73	22
2015	9	8,18	4
2016	8	7,27	4
2017	11	10,00	5

2018	6	5,45	3
2019/2020	19	17,27	9
2021/2023	3	2,73	1
2024	7	6,36	3
TOTAL DE INATIVOS	110	100	51

Para os respectivos exames, foram sorteados os meses de fevereiro e março.

Servidores aposentados em 2024	
Ordem no sorteio	Servidores sorteados
1	
2	
3	
Servidores aposentados em 2021/2023	
1	
Servidores aposentados em 2019/2020	
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
Servidores aposentados em 2018	
1	
2	
3	
Servidores aposentados em 2017	
1	
2	
3	
4	
5	
Servidores aposentados em 2016	
1	
2	
3	
4	
Servidores aposentados em 2015	
1	
2	
3	
4	
Servidores aposentados até 2014	
1	
2	
3	
4	

5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	

O exame dos ressarcimentos de despesas particulares foi realizado utilizando amostra realizada sobre a totalidade dos ressarcimentos efetuados, tendo por origem as informações encaminhadas para a folha de pagamento, de créditos de ressarcimentos autorizados pela Seção de Assistência à Saúde relativos a cada mês.

ABRIL		
Ordem do sorteio	Beneficiários Sorteados	Dependentes Sorteados
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		

MAIO		
Ordem do sorteio	Beneficiários Sorteados	Dependentes Sorteados

1		
2		
3		
4		
5		
6	– pensionista	– instituidora de pensão
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		

39		
40		
41		
42		

JUNHO		
Ordem do sorteio	Beneficiários Sorteados	Dependentes Sorteados
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		

JULHO

Ordem do sorteio	Beneficiários Sorteados	Dependentes Sorteados
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		

AGOSTO		
Ordem do sorteio	Beneficiários Sorteados	Dependentes Sorteados
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

13		
14		
15		
16		

SETEMBRO		
Ordem do sorteio	Beneficiários Sorteados	Dependentes Sorteados
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		

OUTUBRO		
Ordem do sorteio	Beneficiários Sorteados	Dependentes Sorteados
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

NOVEMBRO		
Ordem do sorteio	Beneficiários Sorteados	Dependentes Sorteados
1		

2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

DEZEMBRO		
Ordem do sorteio	Beneficiários Sorteados	Dependentes Sorteados
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

Já os exames relativos à **inclusão e exclusão de beneficiários no PAS** foram realizados sobre a totalidade de inclusões/exclusões ocorridas nos meses de abril a outubro.

IV. EXAMES REALIZADOS

Esta unidade solicitou informações, documentos e acessos a Processos Administrativos Eletrônicos - PAEs e processos administrativos armazenados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI previamente à seleção das amostras, assim como a concessão de acesso a formulários eletrônicos e extratos de horas, imprescindíveis às análises a serem realizadas, por meio do comunicado de auditoria (ID 0000124145) e adicionalmente por meio das Solicitações de Documentos e informações de ID 0000148281, 0000171019, 0000172546, 0000179752 e Solicitação de Documentos e Informações (0000195246). Todos os documentos e informações foram juntados aos autos pela unidade auditada nos prazos solicitados.

Os exames relativos ao pagamento dos servidores ativos e inativos foram efetuados sobre todas as rubricas que compõem a remuneração, tomando-se por base a folha de pagamento correspondente a cada integrante da amostra. Foram consultados os sistemas corporativos e pastas funcionais e solicitadas informações complementares sempre que necessário. Foram também consultados contracheques de meses anteriores e/ou posteriores que apresentavam crédito ou débito relativos a pagamento compreendido no mês auditado. A consulta aos demonstrativos de pagamento no

mês selecionado deu-se por meio da ferramenta *Discoverer Viewer*.

Quanto aos exames realizados sobre a inclusão, manutenção e exclusão de beneficiários do Programa de Assistência à Saúde, foram analisados os requisitos normativos exigidos para a inclusão e a manutenção no programa, bem como a correção das inclusões e exclusões efetuadas e seus reflexos na folha de pagamento do/a servidor /a.

Relativamente aos exames efetuados sobre o ressarcimento de despesas particulares com saúde, foram verificados, além dos requisitos normativos necessários à inclusão e manutenção no PAS, a correção dos procedimentos e cálculos realizados em conformidade com a regulamentação vigente neste Tribunal.

Do exame efetuado sobre as amostras selecionadas, foram identificadas ocorrências que compuseram os Relatórios Preliminares de Auditoria do 1º Quadrimestre (ID 0000163375), do 2º Quadrimestre (ID 0000207699) e do 3º Quadrimestre (ID 0000243128), elaborados nos termos dos artigos 53 e 54 da Resolução CNJ n. 309/2020, demarcando o encerramento da Fase de Execução dos trabalhos.

Os achados de auditoria resultantes dos exames aplicados foram apresentados em reuniões presenciais ocorridas em 15 de maio, 23 de setembro e 17 de dezembro, com a presença da titular da Secretaria de Gestão de Pessoas e Coordenadores convidados, além da Secretária de Auditoria.

Sobre cada relatório apresentado solicitou-se a manifestação da unidade auditada nos prazos previstos no Plano Anual de Auditoria – 2025, cumpridos rigorosamente pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que apresentou suas considerações.

V. CONCLUSÕES SOBRE OS RELATÓRIOS PRELIMINARES DE CADA QUADRIMESTRE

1º QUADRIMESTRE

Relativamente ao **Relatório Preliminar de Auditoria do 1º Quadrimestre** (ID 0000163375), conforme consignado no Relatório Preliminar de Auditoria do 2º Quadrimestre (ID 0000207699), foram apresentados esclarecimentos e/ou adotadas medidas que promoveram a correção de todas as situações apontadas, não restando qualquer providência a ser adotada.

2º QUADRIMESTRE

Quanto ao **Relatório Preliminar de Auditoria do 2º Quadrimestre** (ID 0000207699), após o exame das providências adotadas em relação aos respectivos achados, cuja avaliação integra o Relatório Preliminar de Auditoria do 3º Quadrimestre (ID 0000243128), consignaram-se os itens conclusivos elencados, sobre os quais se anota o acompanhamento realizado sobre as providências da unidade auditada, após a sua expedição:

Item conclusivo n.1

Pela expedição de recomendação à unidade auditada, para que, no prazo de 90 dias:

1.1. proceda à formalização da rotina a ser instituída, com a finalidade de solicitar as declarações anuais de servidores removidos inscritos no PAS neste Tribunal, de que não estão inscritos no plano de assistência à saúde dos seus órgãos de origem, com definição clara de procedimentos, responsabilidades, prazos e fluxos, bem como de mecanismo de monitoramento contínuo, garantindo também o arquivamento das declarações em repositório de fácil recuperação, avaliando a possibilidade de criação de mecanismo de alertas automáticos ou não para os servidores removidos inscritos no PAS deste Tribunal (Achado 3).

Acompanhamento: Relativamente à recomendação em comento, manifestou-se a Secretaria de Gestão de Pessoas por meio do despacho de ID 0000248627:

Achado 3 - Estão em desenvolvimento pela Seção de Assistência à Saúde (SEASA/CDS) os procedimentos necessários à institucionalização da rotina para solicitação anual das declarações dos servidores removidos inscritos no Plano de

Assistência à Saúde (PAS) deste Tribunal, com definição de procedimentos, responsabilidades, prazos e fluxos, bem como a estruturação de mecanismo de monitoramento contínuo e de repositório de fácil recuperação para arquivamento das declarações, sendo avaliada, ainda, a adoção de mecanismos de alerta, automatizados ou não (Id. 0000247603).

Conclusão da Auditoria: Recomendação em implementação. A adoção das providências noticiadas deverá ser comunicada a esta unidade até o prazo final fixado para a sua implementação.

1.2. institua rotina formalizada para cobrança anual, controle e arquivamento em repositório facilmente recuperável da documentação necessária à comprovação da dependência econômica, contemplando a definição de responsabilidades, prazos e fluxos, bem como mecanismo de monitoramento contínuo, avaliando a possibilidade de criação de mecanismo de alertas automáticos ou não para os servidores que possuam dependentes econômicos (Achado 4).

Acompanhamento:

Relativamente à recomendação em comento, manifestou-se a Secretaria de Gestão de Pessoas por meio do despacho de ID 0000248627:

Achado 4 - A unidade técnica (SEASA/CDS) está elaborando rotina formalizada para a cobrança anual, controle e arquivamento da documentação comprobatória da dependência econômica dos beneficiários dependentes, contemplando igualmente a definição de responsabilidades, prazos e fluxos, a instituição de mecanismo de monitoramento contínuo e a avaliação da implementação de alertas direcionados aos servidores que possuam dependentes econômicos (Id. 0000247603).

Conclusão da Auditoria: Recomendação em implementação. A adoção das providências noticiadas deverá ser comunicada a esta unidade até o prazo final fixado para a sua implementação.

1.3 a) proceda à apuração dos valores despendidos pelo Tribunal após a ocorrência do fato que ensejou a perda da condição de beneficiária e à promoção do respectivo ressarcimento ao Erário; **b)** formalize e adote procedimentos administrativos específicos para prevenir a manutenção indevida de beneficiários em razão de alteração de vínculo conjugal do titular, incluída a expedição de informação à unidade competente quando do recebimento de ofício que informa a dissolução do vínculo conjugal, estabelecendo responsabilidades, fluxos de comunicação, prazos e mecanismos de monitoramento internos à própria Secretaria, de forma a aprimorar os controles internos e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos destinados ao PAS (Achado 6).

Acompanhamento:

Relativamente à recomendação em comento, registrou a Secretaria de Gestão de Pessoas por meio do despacho de ID 0000248627:

Achado 6 – Estão em curso pela SEASA/CDS a apuração dos valores eventualmente despendidos após a perda da condição de beneficiária e a adoção das medidas cabíveis quanto à recomposição ao erário. Paralelamente, encontram-se em elaboração os procedimentos administrativos específicos destinados a prevenir a manutenção indevida de beneficiários em razão de alteração de vínculo conjugal do titular, com definição de responsabilidades, fluxos de comunicação, prazos e mecanismos de monitoramento interno (Id. 0000247603).

Conclusão da Auditoria: Recomendação em implementação. A adoção das providências noticiadas deverá ser comunicada a esta unidade até o prazo final fixado para a sua

implementação.

1.4. a) adote como premissa ao deferimento do ressarcimento em valores superiores a um salário mínimo a efetiva comprovação documental da auditoria inicial juntada aos autos bem como imponente medida que assegure a produção, registro e anexação ao PAE de evidência da realização da auditoria inicial, contendo como elementos mínimos a data de realização, o profissional que a realizou e a conclusão. Mantenha acessível aos órgãos de controle o prontuário odontológico contendo o registro completo das auditorias realizadas para fins de verificação mediante solicitação formal (Achado 7).

Acompanhamento:

Sobre a recomendação, consignou a Secretaria de Gestão de Pessoas por meio do despacho de ID 0000248627:

Achado 7 – A SEASA/CDS promoveu a alteração da metodologia de trabalho, passando a exigir a juntada, ao respectivo PAE, da auditoria inicial devidamente documentada e assinada pelos profissionais responsáveis, como condição para o deferimento de ressarcimentos em valor superior a um salário mínimo, assegurando-se a produção, o registro e a rastreabilidade das evidências da auditoria, sem prejuízo da manutenção dos prontuários odontológicos para fins de controle (Id. 0000247603).

Conclusão da Auditoria: A unidade auditada informa que foi alterado o fluxo do processo de ressarcimento, que passou a exigir a juntada, ao respectivo PAE, “da auditoria inicial devidamente documentada e assinada pelos profissionais responsáveis, como condição para o deferimento de ressarcimentos em valor superior a um salário mínimo”. A providência anunciada atende a necessidade de registro de evidências indispensáveis à aferição do cumprimento das condições estabelecidas para a autorização da despesa, contribuindo para o fortalecimento da transparência do processo decisório e da capacidade de verificação posterior pelos órgãos de controle. Desse modo, considera-se implementada a recomendação em comento.

1.5. submeta à Presidência procedimento administrativo instruído com os elementos necessários à apreciação da necessidade de revisão normativa e procedimental do PAS, com vistas a estabelecer normas aplicáveis aos servidores deste Tribunal que atuem profissionalmente ou participem de instituições odontológicas como cirurgiões-dentistas na esfera privada (Achado 8).

Acompanhamento:

Quanto à recomendação em exame, registrou a Secretaria de Gestão de Pessoas por meio do despacho de ID 0000248627:

Achado 8 – Foi autuado o processo SEI n. 0008647-91.2025.6.24.8000, destinado à instrução da matéria e à posterior submissão à Presidência, para apreciação da necessidade de revisão normativa e procedimental do Programa de Assistência à Saúde (PAS), nos termos recomendados pela Auditoria.

Conclusão da Auditoria: A adoção da providência informada vai ao encontro da recomendação expedida, na medida que viabiliza a instrução formal da matéria e sua posterior submissão à Presidência para apreciação.

Recomendação em implementação. A adoção das providências noticiadas deverá ser comunicada a esta unidade até o prazo final fixado para a sua implementação.

1.6. providencie junto ao servidor a juntada aos autos do PAE n. 10.992/2025 do documento fiscal comprobatório de despesa, no valor de R\$ 10.000,00 (Achado 10).

Acompanhamento:

Quanto à presente recomendação, informou a Secretaria de Gestão de Pessoas por meio do despacho de ID 0000248627:

Achado 10 – A SEASA/CDS efetuou a juntada da nota fiscal no PAE n. 10.992/2025, conforme recomendado.

Conclusão da Auditoria: A juntada do documento fiscal comprobatório da despesa dá cumprimento integral à recomendação expedida, tendo-se a recomendação por implementada.

1.7. providencie, junto à servidora, a comprovação de que a prestação do serviço referida no PAE n. 8.408/2025 foi efetivamente realizada em seu nome (Achado 11).

Acompanhamento:

Quanto à presente recomendação, informou a Secretaria de Gestão de Pessoas por meio do despacho de ID 0000248627:

Achado 11 (subitem 11.2) – A SEASA/CDS iniciou diligências junto à servidora para a comprovação de que a prestação do serviço referida no PAE n. 8.408/2025 foi efetivamente realizada em nome da servidora.

Conclusão da Auditoria: Registra-se que o PAE n. 8.408/2025 autorizou o ressarcimento de vacinas aplicadas a duas beneficiárias. Em decorrência de diligência realizada pela SEASA, foi juntado aos autos, às páginas 11 e 12, documento que identifica a aplicação da vacina em [REDACTED]. Todavia não foi apresentada a documentação comprobatória relativa à beneficiária [REDACTED] permanecendo pendente a comprovação da efetiva prestação do serviço em seu favor.

Recomendação parcialmente implementada. A juntada da comprovação da prestação de serviço à servidora deverá ser comunicada a esta unidade até o prazo final fixado para a sua implementação.

Item conclusivo n.2

Pela comunicação a esta unidade, no prazo de 90 dias, das providências adotadas em relação ao ressarcimento autorizado por meio do PAE n. 8.408/2025, relativamente à diferença apurada entre o valor constante dos documentos fiscais (R\$ 60,00) e o valor efetivamente pago conforme comprovante do cartão de crédito, utilizado como parâmetro ao ressarcimento (R\$ 74,90) [Achado 9.3]; e,

Acompanhamento:

Quanto à providência apontada, informou a Secretaria de Gestão de Pessoas por meio do despacho de ID 0000248627:

Achado 9 (subitem 9.3) – Situação encontrada: PAE n. 8.408/2025. [...] Permanece ainda pendente a regularização da diferença apurada entre o valor constante da nota fiscal apresentada (R\$ 120,00) e o valor ressarcido (R\$ 149,80), correspondente ao montante de R\$ 29,80, que, tão logo seja regularizado, será informado à essa unidade.

Conclusão da Auditoria: A adoção da providência noticiada deverá ser comunicada a esta unidade até o prazo final fixado para a sua implementação.

3º QUADRIMESTRE

Quanto ao **Relatório Preliminar de Auditoria do 3º Quadrimestre** (ID 0000243128), consigna-se os achados identificados e as conclusões relativas às manifestações e/ou providências adotadas pela unidade auditada:

Achado 1 - Inconsistências nos registros do SGRH

1.1. Divergência nas datas de remoção

Situação encontrada: Na ficha cadastral analítica do servidor [REDACTED] consta a data de 22.1.2018 como a data da remoção enquanto no módulo gestão, relatório Força de Trabalho/ Removidos do TRESC consta a data de 6.2.2018.

Manifestação da Unidade Auditada: A Coordenadoria de Lotação e Legislação de Pessoal, por meio da manifestação de ID 0000248180, asseverou:

Quanto ao "Achado 1 - Inconsistências nos registros do SGRH - 1.1. Divergência nas datas de remoção": a remoção do servidor se deu em 22.1.2018, data registrada no SGRH - módulo gestão. Contudo, em razão de concessão de trânsito e outros afastamentos, o servidor apresentou-se no TRE-RS em 6.2.2018, data que o relatório força de trabalho está apresentando como "data da cessão". Ou seja, tratam-se 2 datas distintas, não sendo caso de correção.

Registra-se que esta metodologia do SGRH está presente nas demais remoções: ou seja, a data no relatório Força de Trabalho/ Removidos do TRESC refere-se à data da cessão/início da atividade no outro de destino, que em alguns casos difere da data do início das atividades/data da cessão.

Conclusão da Auditoria: A unidade auditada esclareceu que as informações consignadas no SGRH referem-se a situações distintas, quais sejam: (i) a data da remoção do servidor, ocorrida em 22.1.2018; e (ii) a data de início do exercício no TRE-RS, em 6.2.2018, após o período de trânsito. Assim, à luz da metodologia adotada pelo SGRH, não se verifica inconsistência nos registros, inexistindo, portanto, irregularidade a ser sanada.

Achado 2 - Acertos indevidos na folha de pagamento

Situação encontrada: A servidora [REDACTED] exerceu função comissionada de Chefe de Cartório (FC-6) até 19.10.2025. Foi dispensada a partir de 20.10.2025 e nomeada para a função comissionada de Assistente I (FC-1) em 30.10.2025.

O pagamento das funções comissionadas exercidas foi correto no mês de outubro, entretanto, no mês de novembro a servidora recebeu valor a maior relativo à função comissionada FC-1 e teve desconto indevido de dias de FC-6 não recebidos no mês anterior:

Mês	FC-1	FC-6
Outubro	R\$ 78,41 (2 dias)	R\$ 2.245,50 (19 dias)
Novembro	R\$ 78,41 (2 dias ref. out) + R\$ 1.215,34 (integral)	Desconto de R\$ 1.418,21 (12 dias ref. out)

Manifestação da Unidade Auditada: Por meio de despacho de ID 0000244976, a Coordenadoria de Pagamento de Benefícios informou:

Em atenção ao Achado n. 2, do Relatório Preliminar de Auditoria - 3º quadrimestre/2025 (Id. n 0000243128), referente a acertos indevidos na folha de pagamento da servidora [REDACTED], informa-se que a situação foi devidamente regularizada por meio da Folha Suplementar nº 6, do mês de novembro de 2025, ocasião em que foram restituídos à servidora os valores descontados de forma indevida.

Registra-se que, no âmbito da Seção de Pagamento de Servidores e Aposentados/CPB, o processamento da folha de pagamento é precedido de diversas etapas de conferência, voltadas à validação dos dados funcionais e financeiros antes do respectivo fechamento. Após a conclusão da folha, é realizado, ainda, controle posterior, com o objetivo de identificar e corrigir eventuais inconsistências que não tenham sido detectadas nas fases anteriores.

No caso em questão, ao ser verificada a divergência relacionada ao pagamento das funções comissionadas FC-6 e FC-1, foram imediatamente adotadas as medidas cabíveis, culminando na regularização financeira em favor da servidora.

Conclusão da Auditoria: A unidade auditada informa que os valores indevidamente descontados da servidora foram integralmente restituídos por meio da Folha Suplementar nº 6, do mês de novembro de 2025. Dessa forma o achado apontado já se encontrava sanado na ocasião da expedição do relatório preliminar, não subsistindo pendência em relação a este achado.

Achado 3 - Servidora com registro de formação em nível de especialização não recebe AQ títulos.

Situação encontrada: Consta na Ficha Cadastral da servidora [REDACTED] a especialização em Odontologia. Contudo, recebe VPNI equivalente a 5% do vencimento básico em razão de diploma em curso superior.

Manifestação da Unidade Auditada: Por meio de manifestação de ID 0000245361, a Coordenadoria de Desenvolvimento e Saúde informou:

No tocante ao Achado 1.1 do Relatório Preliminar referente ao 2º Quadrimestre de 2025 (ID 0000207699), que apontou divergência nos assentamentos funcionais da servidora [REDACTED], informo a autuação de procedimento em autos apartados, devidamente correlacionado ao presente feito. A medida visa à instrução específica para o levantamento de reflexos financeiros em sede de Adicional de Qualificação, garantindo a celeridade e a organização processual necessárias à verificação de eventuais passivos ou valores a restituir decorrentes da retificação da escolaridade no sistema SGRH.

De igual modo, relativamente ao Achado 3 do Relatório Preliminar atinente ao 3º Quadrimestre (ID 0000243128), o qual identificou inconsistência no pagamento de rubrica à servidora [REDACTED] — que percebe VPNI de graduação a despeito de possuir registro de especialização —, comunico a instauração de expediente próprio para a liquidação de valores e saneamento da folha de pagamento. Ambos os processos apartados seguirão rito próprio, mantendo-se o vínculo lógico com esta auditoria para fins de monitoramento das determinações exaradas pela Secretaria de Gestão de Pessoas

Conclusão da Auditoria: Relativamente ao Achado 1.1³ do Relatório Preliminar do 2º Quadrimestre, conforme consignado no Relatório de ID 0000243128, a Seção de Desenvolvimento Organizacional asseverou que foi realizada atualização da ficha cadastral da servidora, “passando a constar a escolaridade como “Doutorado” no item “Dados Pessoais”, em conformidade com a formação superior já anotada no item “Formação” e comunicada pela servidora no processo PAE n. 6325/2025.

Não obstante, informa que foi autuado procedimento administrativo apartado para o levantamento de reflexos financeiros em sede de Adicional de Qualificação.

No tocante ao Achado 3 do Relatório Preliminar de Auditoria do 3º Quadrimestre, a unidade auditada informa providência similar, por meio de “instauração de expediente próprio para a liquidação de valores e saneamento da folha de pagamento”, relativamente à situação da servidora [REDACTED].

Registra-se, todavia, que não houve informação conclusiva a respeito da concessão ou não do Adicional de Qualificação em nível de especialização à servidora [REDACTED], cuja percepção depende de apreciação quanto à compatibilidade da titulação com as áreas de interesse da Justiça Eleitoral e com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas em cargo em comissão ou função comissionada, nos termos da Resolução TSE n. 23.380/2012.

As providências relativas ao presente achado deverão estar concluídas no prazo de 90 dias.

Achado 4 - Incorporação administrativa de 4/5 de FC-5 após 8.4.1998 sem destaque de parcela compensatória e sem absorção proporcional quando do reajuste de fevereiro/2023.

Situação encontrada: A decisão proferida no PAE n. 50.733/2017 fixou a interpretação a ser observada por este Tribunal quanto aos efeitos da decisão no RE 638115 CE, nos seguintes termos:

(a) sejam registrados separadamente na folha de pagamento os valores decorrentes de incorporação ou atualização de quintos em razão do exercício de funções comissionadas no período de 08.04.1998 a 04.09.2001 transformados em VPNI, a serem absorvidos futuramente por reajustes gerais na remuneração ou reestruturação no plano de carreira concedidos aos servidores, a partir de 18.12.2019, conforme decisão no Recurso Extraordinário n. 638.115/Ceará, transitado em julgado em 17.9.2020; e

(b) seja mantida rubrica diferenciada contendo os valores referentes às parcelas de quintos adquiridos antes de 08.04.1998, admitindo se, ainda, o cômputo do tempo residual porventura existente em 10.11.1997, transformados em VPNI, sobre as quais não haverá incidência do determinado na decisão do STF.

No caso em exame, o servidor [REDACTED] averbou neste Tribunal (Procedimento Administrativo SRH n. 127/2006) 4/5 de FC-5 incorporados por ato administrativo da Direção do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina (Justiça Federal), em que 3 dos 4/5 incorporados referem-se a período posterior a 8.4.1998, sujeitando-se, portanto, aos comandos da decisão.

Não houve o destaque da parcela compensatória equivalente a R\$ 2.066,66 previamente ao reajuste ocorrido em 2023. Tampouco foi realizada tempestivamente a absorção do valor equivalente ao reajuste ocorrido (R\$ 1.175,87). Apenas em junho de 2025 ocorreu o destaque da parcela compensatória remanescente e a absorção do valor proporcional ao reajuste ocorrido em fevereiro de 2023.

Diante da existência de decisão precisa e suficientemente detalhada emanada de autoridade competente, configura-se o erro de execução na aplicação da decisão da Presidência, dada a não observância dos comandos expressos no PAE n. 50.733/2017.

Manifestação da Unidade Auditada: A Coordenadoria de Lotação e Legislação de Pessoal, por meio da manifestação de ID 0000248180, assim se pronunciou:

Quanto Achado 4 - Incorporação administrativa de 4/5 de FC-5 após 8.4.1998 sem destaque de parcela compensatória e sem absorção proporcional quando do reajuste de fevereiro/2023, trata-se da aplicação incorreta da decisão proferida no PAE n. 50.733/2017, relativa à incorporação administrativa de 4/5 de FC-5 após 8.4.1998, sem o destaque de parcela compensatória e sem a absorção proporcional por ocasião do reajuste ocorrido em fevereiro de 2023.

Conforme já registrado no SEI n. 0001355-55.2025.6.24.8000, foram promovidos os ajustes da composição da VPNI do servidor [REDACTED], com efeitos financeiros a partir de sua cientificação, em consonância com o entendimento já adotado por este Tribunal em situações análogas.

Dessa forma, considerando que a análise quanto à eventual necessidade de recomposição ao erário demanda apreciação específica, especialmente à luz da interpretação firmada pela Presidência no SEI n. 0004754-92.2025.6.24.8000, entende esta Coordenadoria que tal exame deve permanecer concentrado no processo próprio (SEI n. 0001355-55.2025.6.24.8000), a fim de subsidiar decisão da Autoridade competente.

Por este motivo, o SEI 0001355-55.2025.6.24.8000 foi desarquivado e será submetido à apreciação superior.

Conclusão da Auditoria: A unidade auditada informa que os ajustes promovidos na composição de VPNI do servidor observaram os parâmetros adotados por este Tribunal, com efeitos financeiros a partir da cientificação. Quanto à análise relativa à eventual reposição ao erário dos valores indevidamente recebidos, informa que a matéria será submetida à apreciação superior nos autos do SEI n. 0001355-55.2025.6.24.8000.

A efetiva submissão da matéria à apreciação pela Presidência deverá ser oportunamente comunicada a esta unidade, no prazo máximo de 90 dias.

Achado 5 – Ressarcimento de tratamento odontológico informado como urgência odontológica. Ausência de evidências da realização de auditoria prévia. Ressarcimento em valor superior a um salário mínimo.

Art. 7º A auditoria inicial também está dispensada nos tratamentos odontológicos cujo valor não ultrapasse a um salário mínimo, nos procedimentos de urgência comprovada e nos procedimentos preventivos, assim Considerados:

[...]

§ 1º A urgência de que trata o caput deverá ser comprovada por um relatório do atendimento emitido pelo dentista assistente, no qual os procedimentos executados deverão ser discriminados.

§ 2º A documentação relacionada no parágrafo primeiro deverá ser submetida à auditoria final no prazo de dez dias, a contar da data do procedimento.

Situação encontrada: PAE n. 14.623/2025. Ressarcimento realizado no mês de outubro de 2025, referente a tratamento odontológico realizado por dependente. Valor ressarcido: R\$ 2.068,00.

O plano de tratamento, juntado aos autos como “relatório de atendimento” é datado de 28.8.2025, assim como os comprovantes do pagamento realizado. Não há evidências da realização de auditoria inicial. A triagem foi realizada em 3.9 e o parecer em 4.9.2025. O servidor informou no subtipo do PAE que se trata de urgência odontológica, contudo não há qualquer menção a esta condição nas auditorias finais realizadas (triagem e parecer), que definiram o total a ser ressarcido em valor superior a um salário mínimo.

Manifestação da Unidade Auditada: Por meio da manifestação de ID 0000248618, a Seção de Assistência à Saúde - SEASA, registrou:

Achado 5 – Ressarcimento de tratamento odontológico informado como urgência odontológica. Ausência de evidências da realização de auditoria prévia. Ressarcimento em valor superior a um salário mínimo (PAE n. 14.623/2025), Em alinhamento com as profissionais do serviço odontológico, foi aprimorada a exigência de que o servidor já insira no PAE o documento com a Auditoria Inicial assinada pelas dentistas do Tribunal, garantindo que as informações não fiquem restritas apenas aos prontuários odontológicos.

Conclusão da Auditoria: O achado em comento refere-se a ressarcimento informado pelo servidor como urgência odontológica, sem a devida formalização de evidência da realização de auditoria inicial prévia, nos autos do respectivo PAE.

Ressalta-se que, embora não referenciado na manifestação da unidade auditada, em consulta ao PAE n. 14.623/2025, verificou-se a juntada de mensagens eletrônicas, nas quais consta a solicitação ao servidor de encaminhamento do formulário de plano de tratamento para análise em auditoria técnica inicial (p. 16), bem como a informação de que os procedimentos foram autorizados, previamente à realização (p.17).

Tais comunicações evidenciam que, previamente à autuação do PAE, houve orientação ao servidor por parte da área de saúde e autorização para a realização do tratamento. Contudo, a auditoria prévia não foi formalmente registrada no processo de ressarcimento da despesa, de modo a comprovar, de forma clara e inequívoca, a observância dos procedimentos exigidos pelo normativo interno. Ademais, não houve o registro nos pareceres constantes dos autos da classificação equivocada do subtipo do PAE, o que contribuiu para a fragilidade da instrução processual.

Dessarte, considerando a implementação de recomendação formulada por esta unidade de auditoria⁴ consistente na adoção da exigência de juntada ao processo de evidência da realização da auditoria inicial como condição para o deferimento de ressarcimentos em valor superior a um salário mínimo (ID 0000248627) bem como a juntada aos autos dos elementos que comprovam a realização da auditoria inicial, tem-se por sanado o achado em comento.

Achado 6 – Ressarcimento de procedimentos odontológicos dispensados de auditoria inicial. Plano de tratamento sem assinatura do servidor na declaração de que os trabalhos foram realizados.

Situação encontrada:

6.1. PAE n. 15.888/2025. Ressarcimento realizado no mês de outubro de 2025. Valor ressarcido: R\$ 201,20.

6.2. PAE n. 14.623/2025. Ressarcimento realizado no mês de outubro de 2025. Valor ressarcido: R\$ 2.068,00.

6.3. PAE n. 19.265/2025. Ressarcimento realizado no mês de dezembro de 2025. Valor ressarcido: R\$ 350,00.

Manifestação da Unidade Auditada: Em manifestação de ID 0000248618, a Seção de Assistência à saúde informou:

Achado 6 – Ressarcimento de procedimentos odontológicos dispensados de auditoria inicial. Plano de tratamento sem assinatura do servidor na declaração de que os trabalhos foram realizados:

PAEs n. 15.888/2025 - assinatura digital realizada em 23.9.2025, verificar na página 7 em visualizar assinaturas;

PAE n. 14.623/2025 - assinatura digital realizada em 2.9.2025, verificar na página 5 em visualizar assinaturas;

PAE n. 19.265/2025 - documento assinado digitalmente, juntado após a diligência, na página 13.

Conclusão da Auditoria:

A unidade auditada informou a existência de assinatura digital nos documentos relativos aos achados 6.1 a 6.3. Contudo, em análise dos autos, verifica-se que, embora os documentos juntados aos PAEs n. **15.888/2025** (p. 3) e **14.623/2025** (p.5) e **19.265/2025** (p. 3) estejam, de fato, assinados digitalmente, não foram devidamente preenchidos os campos específicos do plano de tratamento destinados à declaração de que os procedimentos odontológicos foram efetivamente realizados, incluindo a identificação nominal do servidor e a data da declaração.

Assim, embora exista assinatura digital no documento, a ausência de preenchimento da declaração compromete a completude da informação exigida, impedindo a comprovação, de forma clara e inequívoca, da efetiva execução dos procedimentos ressarcidos.

Dessa forma, permanece caracterizada a inconsistência relativa à instrução incompleta dos processos de ressarcimento, a qual, sempre que identificada, deve ser objeto de diligência prévia à autorização do pagamento, de modo a assegurar a adequada formalização do processo e a observância das condições estabelecidas para a aplicação de recursos públicos.

Dessarte, ante a insuficiência das informações atualmente constantes dos autos, recomenda-se que seja diligenciado junto aos servidores para apresentação, no prazo de 90 dias, de declaração apartada, confirmando que os procedimentos objeto dos respectivos planos de tratamento foram integralmente realizados.

Achado 7 – Ressarcimento de procedimentos odontológicos dispensados de auditoria inicial. Plano de tratamento sem assinatura do profissional.

Situação encontrada:

PAE n. 19.265/2025. Ressarcimento realizado no mês de dezembro de 2025. Valor Ressarcido: R\$ 350,00.

Manifestação da Unidade Auditada: Em manifestação de ID 0000248618, a Seção de Assistência à saúde informou:

Achado 7 – Ressarcimento de procedimentos odontológicos dispensados de auditoria inicial. Plano de tratamento sem assinatura do profissional (PAE n. 19.265) - documento assinado digitalmente, juntado após a diligência, na página 13.

Conclusão da Auditoria: Considerando a juntada aos autos do PAE n. 19.265/2025 do plano de tratamento assinado pelo dentista assistente, tem-se por sanado o achado em questão.

Achado 8 – Ressarcimento realizado a partir de documento fiscal provisório, sem valor fiscal, sem a posterior juntada do documento definitivo.

Registra-se o teor do artigo 24 e §1º:

Art. 24. O beneficiário-titular poderá solicitar, após o pagamento, o ressarcimento da despesa de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 9º desta Portaria, mediante formulário próprio, acompanhado do comprovante da despesa digitalizado.

§ 1º O comprovante de despesa de que trata o caput deverá conter as seguintes informações:

I – nome do paciente assistido;

II – discriminação dos serviços prestados, seus respectivos valores e, ao final, seu somatório; e

III – data, assinatura e CPF do profissional e registro nos respectivos Conselhos Regionais, em caso de recibo; data e CNPJ, no caso de nota fiscal.

Situação encontrada: PAE n. 13.952/2025. Ressarcimento de despesa odontológica. O servidor apresentou como comprovante de pagamento um recibo provisório de serviços no valor de R\$ 1.875,00 que, segundo observação contida no próprio documento “ [...] não é válido como nota fiscal de serviços, apenas como recibo provisório de serviço e deverá obrigatoriamente ser convertido em nota fiscal eletrônica de serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias.” Não houve a juntada do documento fiscal posteriormente.

Manifestação da Unidade Auditada: Em manifestação de ID 0000248618, a Seção de Assistência à saúde registrou:

Achado 8 – Ressarcimento realizado a partir de documento fiscal provisório, sem valor fiscal, sem a posterior juntada do documento definitivo (PAE n. 13.952/2025), foi diligenciado para substituição do documento da página 4, aguardando a juntada do documento pelo servidor.

Em 19.1.2026, por meio da informação de ID 0000250207, a Seção de Assistência à saúde registrou:

Achado 8 - PAE n. 13.952/2025 - diligenciado e foi juntado o documento definitivo na página 13 do respectivo processo.

Conclusão da Auditoria: A juntada aos autos do PAE n. 13.952/2025 da nota fiscal n. 33224-E (p. 13) regulariza o achado em questão.

Achado 9 – Ressarcimento realizado com apresentação de comprovante de despesa ilegível

Situação encontrada: PAE n. 15.989/2025. Ressarcimento realizado no mês de outubro de 2025, referente a tratamento odontológico realizado por dependente. Valor ressarcido: R\$ 220,00.

Manifestação da Unidade Auditada: Em manifestação de ID 0000248618, a Seção de Assistência à Saúde consignou:

Achado 9 – Ressarcimento realizado com apresentação de comprovante de despesa ilegível (PAE n. 15.989/2025) - foi diligenciado para substituição do documento, aguardando a juntada do documento pela servidora.

Em 19.1.2026, por meio da informação de ID 0000250207, a Seção de Assistência à Saúde registrou:

Achado 9 Ressarcimento realizado com apresentação de comprovante de despesa ilegível (PAE n. 15.989/2025) - foi diligenciado para substituição do documento, e foi juntado no PAE na página 13.

Conclusão da Auditoria: Tendo sido juntado aos autos do PAE n. 15.989/2025 o comprovante legível da despesa realizada (p. 13), tem-se por sanado o achado em comento.

Achado 10 – Ressarcimento de consulta relativa a exames periódicos utilizando documento fiscal do qual não se infere a especialidade do profissional

Situação encontrada: PAE n. 17.582 /2025. Ressarcimento realizado no mês de novembro de 2025, referente a consulta ginecológica. Não consta da nota fiscal apresentada qualquer menção à especialidade a que se refere a consulta. Valor ressarcido: R\$ 400,00.

Manifestação da Unidade Auditada: Em manifestação de ID 0000248618, a Seção de Assistência à Saúde afirmou:

Achado 10 – Ressarcimento de consulta relativa a exames periódicos utilizando documento fiscal do qual não se infere a especialidade do profissional (PAE n. 17.582/2025) foi diligenciado para substituição do documento, aguardando a juntada do documento pela servidora.

Em 19.1.2026, por meio da informação de ID 0000250207, a Seção de Assistência à Saúde acresceu:

Achado 10 Ressarcimento de consulta relativa a exames periódicos utilizando documento fiscal do qual não se infere a especialidade do profissional (PAE n. 17.582/2025) foi diligenciado para substituição do documento, juntado no respectivo PAE na página 13.

Conclusão da Auditoria: Juntado ao PAE n. 17.582/2025 o comprovante da despesa realizada contendo carimbo do médico em que consta a especialidade consultada (p. 13), tem-se por sanado o presente achado.

Achado 11 – Ressarcimento realizado sem a identificação do paciente assistido.

Registra-se o teor do inciso I do parágrafo único do artigo 24 da Portaria P n. 86/2018:

Art. 24. O beneficiário-titular poderá solicitar, após o pagamento, o ressarcimento da despesa de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 9º desta Portaria, mediante formulário próprio, acompanhado do comprovante da despesa digitalizado.

§ 1º O comprovante de despesa de que trata o caput deverá conter as seguintes informações:

I – nome do paciente assistido;

Situação encontrada: PAE n. 14.623/2025. Ressarcimento realizado no mês de outubro de 2025, referente a tratamento odontológico realizado por dependente. Valor ressarcido: R\$ 2.068,00.

Manifestação da Unidade Auditada: Em manifestação de ID 0000248618, a Seção de Assistência à Saúde afirmou:

Achado 11 – Ressarcimento realizado sem a identificação do paciente assistido (PAE n. 14.623/2025), foi diligenciado para que o servidor solicite a nota fiscal com a correção para que conste que o pagamento foi efetuado para sua dependente, aguardando a juntada do referido documento fiscal.

Conclusão da Auditoria: Em análise, verificou-se já constar dos autos do PAE n. 14.623/2025, declaração da profissional identificando a paciente assistida no tratamento ressarcido (p. 20), sanando desta forma o achado apontado.

Em razão dos diversos achados identificados ao longo dos exames realizados, os quais, embora de naturezas distintas, convergem para a evidência de fragilidades nos controles internos aplicáveis ao processo de ressarcimento de despesas particulares de saúde, tanto na instrução, quanto na conferência dos requisitos definidos pela norma para a autorização de ressarcimento no âmbito do Programa de Assistência à Saúde (PAS), revela-se indispensável o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle.

Neste sentido, considerando a providência anunciada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (ID 0000248627), de que “a unidade técnica responsável pelas atividades relacionadas ao Programa de Assistência à Saúde adotará medidas de aperfeiçoamento dos controles internos aplicáveis aos processos de conferência e autorização de ressarcimentos, com o objetivo de prevenir a recorrência de falhas semelhantes e assegurar a plena conformidade dos procedimentos às normas vigentes”, deverão ser comunicados a esta unidade de auditoria, no prazo de 90 dias, os procedimentos formalizados como medidas de aprimoramento dos controles internos incidentes sobre o referido processo, objeto desta auditoria.

Relativamente à solicitação de documentos com vistas à verificação da regularidade da inclusão e manutenção dos beneficiários, contida no item D, (Servidor removido para o TRE-RS inscrito no PAS deste Tribunal e beneficiário com dependência econômica) a Secretaria de Gestão de Pessoas comunicou no despacho de ID 0000248627, que “foram adotadas providências para exigir a apresentação das declarações e documentos comprobatórios exigidos pela normatização vigente, tanto nos casos de servidor removido quanto na manutenção de dependentes com alegação de dependência econômica”, e ainda que, concluídas as providências, esta unidade será comunicada formalmente. Dessarte, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 90 dias os documentos comprobatórios solicitados.

VI. CONCLUSÃO DA AUDITORIA

Dos exames realizados para a aferição da correção dos pagamentos de pessoal efetuados por este Tribunal, bem como da conformidade dos procedimentos relativos à inclusão, manutenção e exclusão de beneficiários do Programa de Assistência à Saúde - PAS e ainda dos ressarcimentos de despesas particulares de saúde concedidos por este Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, conclui-se, relativamente ao **Relatório Preliminar de Auditoria do 1º Quadrimestre**, pela regularidade dos procedimentos adotados.

No que se refere ao **Relatório Preliminar de Auditoria do 2º Quadrimestre**, após exame das providências adotadas a partir das prescrições da auditoria, anota-se o teor das conclusões de cada item.

1.1. Recomendação à unidade auditada, para que, no prazo de 90 dias, proceda à formalização da rotina a ser instituída, com a finalidade de solicitar as declarações anuais de servidores removidos inscritos no PAS neste Tribunal, de que não estão inscritos no plano de assistência à saúde dos seus órgãos de origem, com definição clara de procedimentos, responsabilidades, prazos e fluxos, bem como de mecanismo de monitoramento contínuo, garantindo também o arquivamento das declarações em repositório de fácil recuperação, avaliando a possibilidade de criação de mecanismo de alertas automáticos ou não para os servidores removidos inscritos no PAS deste Tribunal (Achado 3).

Conclusão da Auditoria: Recomendação em implementação. A adoção das providências noticiadas deverá ser comunicada a esta unidade até o prazo final fixado para a sua implementação.

1.2. Recomendação à unidade auditada, para que, no prazo de 90 dias, institua rotina formalizada para cobrança anual, controle e arquivamento em repositório facilmente recuperável da documentação necessária à comprovação da dependência econômica, contemplando a definição de responsabilidades, prazos e fluxos, bem como mecanismo de monitoramento contínuo, avaliando a possibilidade de criação de mecanismo de alertas automáticos ou não para os servidores que possuam dependentes econômicos (Achado 4).

Conclusão da Auditoria: Recomendação em implementação. A adoção das providências noticiadas deverá ser comunicada a esta unidade até o prazo final fixado para a sua implementação.

1.3. Recomendação à unidade auditada, para que, no prazo de 90 dias: **a)** proceda à apuração dos valores despendidos pelo Tribunal após a ocorrência do fato que ensejou a perda da condição de beneficiária e à promoção do respectivo ressarcimento ao Erário;

b) formalize e adote procedimentos administrativos específicos para prevenir a manutenção indevida de beneficiários em razão de alteração de vínculo conjugal do titular, incluída a expedição de informação à unidade competente quando do recebimento de ofício que informa a dissolução do vínculo conjugal, estabelecendo responsabilidades, fluxos de comunicação, prazos e mecanismos de monitoramento internos à própria Secretaria, de forma a aprimorar os controles internos e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos destinados ao PAS (Achado 6).

Conclusão da Auditoria: Recomendação em implementação. A adoção das providências noticiadas deverá ser comunicada a esta unidade até o prazo final fixado para a sua implementação.

1.4. Recomendação à unidade auditada, para que, no prazo de 90 dias: **a)** adote como premissa ao deferimento do ressarcimento em valores superiores a um salário mínimo a efetiva comprovação documental da auditoria inicial juntada aos autos bem como imlemente medida que assegure a produção, registro e anexação ao PAE de evidência da realização da auditoria inicial, contendo como elementos mínimos a data de realização, o profissional que a realizou e a conclusão.

b) Mantenha acessível aos órgãos de controle o prontuário odontológico contendo o registro completo das auditorias realizadas para fins de verificação mediante solicitação formal (Achado 7).

Conclusão da Auditoria: Recomendação implementada.

1.5. Recomendação à unidade auditada, para que, no prazo de 90 dias, submeta à Presidência procedimento administrativo instruído com os elementos necessários à apreciação da necessidade de revisão normativa e procedimental do PAS, com vistas a estabelecer normas aplicáveis aos servidores deste Tribunal que atuem profissionalmente ou participem de instituições odontológicas como cirurgiões-dentistas na esfera privada (Achado 8).

Conclusão da Auditoria: Recomendação em implementação. Para fins de acompanhamento, solicita-se a concessão de acesso aos autos informados. A adoção das providências noticiadas deverá ser comunicada a esta unidade até o prazo final fixado para a sua implementação.

1.6. Recomendação à unidade auditada, para que, no prazo de 90 dias, providencie junto ao servidor a juntada aos autos do PAE n. 10.992/2025, o documento fiscal comprobatório de despesa, no valor de R\$ 10.000,00 (Achado 10).

Conclusão da Auditoria: Recomendação implementada.

1.7. Recomendação à unidade auditada, para que, no prazo de 90 dias, providencie, junto à servidora, a comprovação de que a prestação do serviço referida no PAE n. 8.408/2025 foi efetivamente realizada em seu nome (Achado 11).

Conclusão da Auditoria: Recomendação parcialmente implementada. A juntada da comprovação da prestação de serviço relativa à servidora deverá ser comunicada a esta unidade até o

prazo final fixado para a sua implementação.

2. Comunicação a esta unidade, no prazo de 90 dias, das providências adotadas em relação ao ressarcimento autorizado por meio do PAE n. 8.408/2025, relativamente à diferença apurada entre o valor constante dos documentos fiscais (R\$ 60,00) e o valor efetivamente pago conforme comprovante do cartão de crédito, utilizado como parâmetro ao ressarcimento (R\$ 74,90) [Achado 9.3]; e,

Conclusão da Auditoria: A adoção da providência noticiada deverá ser comunicada a esta unidade até o prazo final fixado para a sua implementação.

Quanto aos achados identificados no **Relatório Preliminar de Auditoria do 3º Quadrimestre**, após o exame das providências e manifestações da unidade auditada, conclui-se:

1. Pela expedição de recomendação à unidade auditada para que, no prazo de 90 dias, diligencie junto aos servidores que tiveram despesas particulares de saúde ressarcidas por meio dos PAEs n. 15.888/2025, 14.623/2025 e 19.265/2025, para apresentação de declaração confirmando que os procedimentos objeto dos respectivos planos de tratamento foram integralmente realizados.

2. Pela Comunicação a esta unidade, no prazo de 90 dias:

2.1. Dos resultados obtidos por meios dos procedimentos autuados para aferir eventuais reflexos financeiros relativos à inconsistência no registro no grau de instrução da servidora [REDACTED], bem como das análises efetuadas em relação à formação em nível de especialização da servidora [REDACTED] e eventuais reflexos financeiros (Achado 3).

2.2. Do encaminhamento à apreciação pela Presidência da necessidade de reposição ao erário, pelo servidor [REDACTED], dos valores percebidos em razão de erro na aplicação da decisão da Presidência no PAE n. 50.733/2017, consistente na não aplicação às frações de quintos averbadas neste Tribunal, do destaque das parcelas adquiridas após 8.4.1998, mantidas na remuneração do servidor, no período de fevereiro de 2023 a junho de 2025 (Achado 4).

2.3. Dos procedimentos adotados como medidas de aprimoramento do processo de ressarcimento de despesas particulares de saúde com o objetivo de prevenir a recorrência de falhas e assegurar a plena conformidade dos procedimentos às normas.

3. Pelo encaminhamento a esta unidade, no prazo de 90 dias, dos documentos estabelecidos pelas normas vigentes, para a inclusão e manutenção de beneficiários no Programa de Assistência à Saúde - PAS deste Tribunal, relativos aos beneficiários do ressarcimento de despesas particulares de saúde autorizados por meio PAE n. 14.425/2025 e 15.888/2025.(Item D)

Ao final, pela regularidade dos demais procedimentos adotados.

Este é o Relatório de Auditoria ora submetido à consideração da titular da Secretaria de Auditoria, elaborado em estrita observância às disposições legais e normativas vigentes.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2026.

Bárbara Leal Affonso Guimarães
Analista Judiciária

Jaqueline Gonçalves Feital
Técnica Judiciária

Cátia Heusi Silveira
Chefe da Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão –
Área de Pessoal

De acordo. Encaminhe-se o presente Relatório à Presidência deste Tribunal.

Denise Goulart Schlickmann
Secretária de Auditoria

¹Com alterações aprovadas pela Presidência em 28.7.2025.

²Que aprova as Normas de Auditoria Interna e de Auditoria Governamental aplicáveis neste Tribunal.

³Achado 1 – Inconsistências nos registros do SGRH. Situação encontrada: na ficha cadastral da servidora [REDACTED] consta no item "Dados Pessoais" a escolaridade como "mestrado (pós-graduação)". Na mesma ficha cadastral no item "Formação" consta mestrado em engenharia civil e doutorado em engenharia e gestão do conhecimento.

⁴ 1.4. a) adote como premissa ao deferimento do ressarcimento em valores superiores a um salário mínimo a efetiva comprovação documental da auditoria inicial juntada aos autos bem como implemente medida que assegure a produção, registro e anexação ao PAE de evidência da realização da auditoria inicial, contendo como elementos mínimos a data de realização, o profissional que a realizou e a conclusão. Mantenha acessível aos órgãos de controle o prontuário odontológico contendo o registro completo das auditorias realizadas para fins de verificação mediante solicitação formal (Achado 7, Relatório Preliminar do 2º Quadrimestre).



Documento assinado eletronicamente por **Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Auditoria**, em 23/01/2026, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Gonçalves Feital, Técnico Judiciário**, em 23/01/2026, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Leal Affonso Guimarães, Analista Judiciário**, em 23/01/2026, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sc.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000252257** e o código CRC **7B480D3B**.